



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

"Celeiro do Centro Serra"

APROVADO EM

25/04/16

VOTOS
Favoráveis 08
Contrários 00

PROJETO DE LEI Nº 038/2016

DE 11 DE ABRIL DE 2016

PROTOCOLO Nº 133/16

DATA 11-04-16 HORA 13:20

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 01 (um) Cirurgião Dentista com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Processo Seletivo Público Simplificado e Lei Municipal nº 718/90.

Art. 2º. A contratação será até dia 30 de Junho de 2016.

Art. 3º. A contratação será de natureza administrativa e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. O contratado receberá remuneração correspondente ao cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 11 de abril de 2016.


GILBERTO RATHKE,
Prefeito Municipal.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para a contratação emergencial de 01 (um) Cirurgião Dentista 40 (quarenta) horas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Esta solicitação se justifica tendo em vista que os trâmites do concurso público ainda não se encerraram, isto é, não possuímos a homologação final de todo o certame, considerando que alguns cargos possuem a segunda fase que é a prova prática para motoristas, operadores de máquinas e eletricitas, bem como para os professores a entrega de títulos que fazem parte da nota final.

Em virtude disto, em decorrência dos prazos legais para que os candidatos efetuem caso queiram os recursos, temos que esperar a realização deste processo que compõe a normalidade dos concursos públicos, para que posteriormente possamos realizar a nomeação dos aprovados, sendo que a administração municipal necessita destes profissionais devido ao caráter essencial dos serviços prestados o que de fato não pode ser paralisado.

Outrossim, necessitamos da contratação emergencial até a data de 30 de junho, considerando parecer emitido pela empresa no qual estipula o prazo para a finalização do certame como sendo na data de 31-05-2016, ocorre que precisamos de alguns dias para que possamos efetuar as nomeações, a fim de que os serviços não sejam paralisados.

O Sistema Único de Saúde é um processo social em construção permanente, sendo fundamental a discussão contínua sobre seu modelo de atenção. A Estratégia de Saúde da Família (ESF) surgiu com a intenção de reorganizar o processo de trabalho em saúde, particularmente na atenção primária, e, nesta reestruturação, a equipe de saúde bucal (ESB) tem papel importante nas mudanças dentro dos serviços de saúde, por isso, para que possamos cumprir as determinações do sistema único de saúde, e também atender a nossa comunidade, necessitamos da contratação emergencial do profissional acima requisitado.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

Salientamos que existe uma grande demanda de atendimento nos postos de saúde do município, sendo que a presença de um cirurgião nas Unidades de Saúde é de extrema importância, pois seu trabalho é voltado para ações de saúde bucal realizando um diagnóstico de cada paciente que se dirige as Unidades Básicas de Saúde, atendendo à toda a população que necessita de auxílio, garantindo um atendimento de qualidade com eficiência e regularidade, ampliando o acesso a ações de saúde pública, resultando numa maior cobertura, prevenção e cura dos problemas de saúde, melhorando significativamente a qualidade de vida.

Assim, com o objetivo de não deixarmos nossa comunidade desassistida deste importante serviço desempenhado pelo profissional acima referido, vimos nos dirigir a esta egrégia Câmara Legislativa, para buscarmos a autorização legal, salientando a importância da apreciação deste Projeto de Lei, em concordância com os elementos já mensurados.

Ressalta-se que, o presente projeto dispensa impacto financeiro por estar conforme a legislação que consta no artigo 16 parágrafo 2º da LDO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 11 de abril de 2016.


GILBERTO RATHKE,

Prefeito Municipal.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br